



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens nº 41/2022, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00055-00021325/2022-22

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA**, CPF nº 120.276.341-34, CI nº 464.799 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral em exercício, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.206.867/0001-00, com sede na Avenida Cesario Alvim, 818, 113, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38400-098, endereço eletrônico licitacao@ecscomercio.com.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 511.096.546-34, CI nº M-3254610 SSP/MG, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2022 (101390825), da Ata (102667337), da Adjudicação (102667761), da Homologação (102678825), do Termo de Referência (101360413), da Proposta (102489016), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de veículos automotores caracterizados a serem utilizados em transporte de servidores e carga do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, consoante especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2022 (101390825), da Ata (102667337), da Adjudicação (102667761), da Homologação (102678825), do Termo de Referência (101360413) e da Proposta (102489016), que passam a integrar o presente Termo, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade de veículos	Valor unitário	Valor total
1	<p>FURGÃO ADAPTADO PARA ESCRITÓRIO</p> <p>Automóvel Novo (zero quilômetro) com Pintura externa na cor preto sólido com adesivagem de identificação a ser definida pelo Departamento, Tipo Van motor home adaptado, incluindo os seguintes itens: 01 (uma) mesa de escritório, 01 (uma) cadeira, armário superior lateral, 01 (um) armário gaveteiro inferior, 01, compartimento na porta e gaveta com tomada externa incluída, com toldo externo lateral incluído), zero quilometro, diesel, motor mínimo 2.000 cilindradas, potência de no mínimo 127cv, com direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado dianteiro e frontal, vidros e travas elétricas, airbag, freios ABS e demais itens/acessórios/ equipamentos de série, Engate para reboque. Com capacidade para transporte de 02 (dois) passageiros, além do motorista. Implementação de sistema de fixação, sistema de segurança, sistema elétrico e acessórios de acordo com normas e legislação vigentes. Veículo com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como possuir o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito(CAT), emitido pelo DENATRAN, atualizado até a efetiva entrega do veículo, peso bruto total de mínimo de 3.500kg, Volume de carga útil mínimo de 12.4 m3, comprimento total de no mínimo 5.981mm , garantia total do fabricante mínimo de 36 meses. Todos Itens Obrigatórios; Documentação (Emplacamento e Licenciamento) Em Nome do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, com o tanque cheio, Aplicação de película solar nas janelas laterais, nos termos da legislação vigente, de forma que proteja os bancos e equipamentos internos de radiações solares.</p>	4	R\$ 489.380,00	R\$ 1.957.520,00

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação do layout apresentado com correções, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2022 (101390825), da Ata (102667337), da Adjudicação (102667761), da Homologação (102678825), do Termo de Referência (101360413) e da Proposta (102489016), facultada sua

prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 1.957.520,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), devendo a importância de R\$ 1.957.520,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122621726980002

III – Natureza da Despesa: 449052

IV - Fonte de Recursos: 217

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 1.957.520,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01986, emitida em 28/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - Ocorrendo a entrega definitiva dos bens e a produção do Relatório de Entrega das Viaturas, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 -Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona - Da Garantia da Aquisição

9.1 - A empresa deverá fornecer, junto aos objetos a serem adquiridos, documentos de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

9.2 - Garantia total mínima de 36 meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela CONTRATANTE. (revestimento do piso, grafismo, equipamentos de escritórios, cadeiras, armários, etc).

9.3 - Garantia Total de 36 meses, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE. Caso a garantia oferecida ao público de varejo seja maior que a solicitada, deverá permanecer a garantia mais vantajosa para a Administração

9.4 - Garantia total mínima de 36 meses: para a pintura e carroçaria do veículo, incluindo o grafismo padrão exigido pela CONTRATANTE.

9.5 - Garantia Total de 36 meses para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, megafone, farol de busca, break light adicional e painel de controle dos dispositivos).

9.6 - A contratada deverá manter a garantia de no mínimo 36 meses para peças de reposição, a contar da data de entrega dos veículos para o sistema de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, megafone, farol de busca, break light adicional e painel de controle dos dispositivos), com assistência técnica especializada localizada no Distrito Federal

9.7 - Os equipamentos de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, megafone, farol de busca, break light adicional e painel de controle dos dispositivos), deverá ser de fabricação nacional.

9.8 - Em caso de descontinuidade da fabricação das peças de reposição do sistema sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, megafone, farol de busca, break light adicional e painel de controle dos dispositivos), durante o período mínimo de 36 meses, a contratada deverá fornecer novo sistema de sinalização a fim de garantir a continuidade da utilização dos veículos adquiridos.

9.9 - Após o termino da garantia dos sinalizadores a contratada deverá manter as peças de reposição por um período mínimo de 24 meses, considerando que a vida útil das viaturas é de 5 anos de uso

9.10 - O prazo a que se refere os subitens anteriores serão interrompidos durante o período em que o veículo permanecer indisponível aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante

10.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7 - Designar formalmente os fiscais do Contrato, por intermédio de Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, formada por servidores da área técnica e administrativa, conforme especificado neste Termo de Referência e na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, concernentes ao objeto do Contrato.

10.9 - Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, no todo ou em parte.

10.10 - Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos durante sua entrega e utilização.

10.11 - Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado.

10.12 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2 - Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e as especificações técnicas exigidas nos respectivos ANEXOS, nos dias úteis, no horário de funcionamento do órgão, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3 - Fornecer manual do veículo no idioma português.

11.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5 - Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro dos prazos máximos descritos abaixo:

a) 22 (vinte e dois) dias úteis para os demais defeitos.

b) Prazos prorrogáveis por até 3 (três) vezes, mediante justificativa, onde seja demonstrada a complexidade do reparo.

11.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.9 - Atender solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 h, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no sítio, para resolução de problemas de utilização dos veículos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização.

11.10 - Oferecer garantia técnica mínima de 36 meses, dos produtos, a contar da emissão do recebimento definitivo pela CONTRATANTE. A garantia do objeto independe da vigência do contrato.

11.11 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da CONTRATANTE.

11.12 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.13 - Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratual, sendo sua obrigação indicar telefones de contato, e-mails, endereço para correspondência e informar seu substituto em suas ausências.

11.14 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

11.15 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento.

11.16 - Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

11.18 - A empresa deverá franquear irrestritamente a vistoria dos veículos aos servidores da Comissão Técnica, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseados, conduzidos, e testados a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à Contratante.

11.19 - Entregar os veículos dentro do prazo estipulado em contrato, em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações do Edital e deste Termo de Referência, sob pena de punição nos termos contratuais e editais.

11.20 - Entregar os veículos devidamente emplacados e licenciados no DF com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades.

11.21 - Entregar os veículos na cor e forma definidas na respectiva especificação técnica, inclusive fazendo-os constar no Certificado de Registro Licenciamento de Veículo, cadastrado no DETRAN, quando for modificada a cor original do veículo para atender a normativa da CONTRATANTE.

11.22 - Entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível (diesel) com a capacidade máxima do tanque, uma vez que devido ao período de tempo para o cadastro e confecção do cartão de abastecimento, os veículos novos necessitam realizar deslocamentos até as unidades da CONTRATANTE, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível ao retirar os veículos, prevenindo possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

11.23 - Fornecer em meio digital, mídias de armazenamento eletrônico ou disponibilizar acesso à sítios, quando da assinatura de cada contrato a tabela padrão de tempo de serviço (hora/homem/trabalhada ou tabela temporária) para os modelos adquiridos.

11.24 - Garantir que a produção e montagem do bem, deverá estar de acordo com as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes.

11.25 - Responsabilizar-se exclusivamente, perante a CONTRATANTE, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção.

11.26 - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.27 - Atender a previsão de exigência de implementação de Programa Integridade para as contratações superiores ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), consoante a [Lei nº 6.112/2018](#).

Cláusula Décima Segunda – Da Garantia Contratual

O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, na ordem de R\$ 48.938,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades no Decreto n.º 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

13.3 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

13.4 - Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;

13.5 - Apresentar documentação falsa;

13.6 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.7 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.8 - Não manter a proposta;

13.9 - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

13.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.11 - O comportamento previsto nesta sub condição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta– Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

Pelo DETRAN/DF:
Araújo Saraiva

Francisco Joaquim

exercício

Diretor-Geral em

Pela Contratada:
Roberto Pedrosa de Oliveira

Alexandre

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA, RG M3254610 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA - Matr.0000242-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal substituto(a)**, em 29/12/2022, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 102741696](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102741696) código CRC= **D1FD2A60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184